



Prefeitura Municipal de Nova Castilho

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 – Praça da Matriz – CEP 15.313-000

Site: www.novacastilho.sp.gov.br – E-mail: contab2001@ig.com.br

CNPJ 01.613.202/0001-71 – Fone (17) 3831-7090

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 003, de 03 de janeiro de 2013.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

A Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, estabelece diretrizes nacionais para o gerenciamento de resíduos sólidos, dentre as quais está à obrigatoriedade de elaboração e aprovação, também por parte dos Municípios, do respectivo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Nova Castilho (PMGIRS), medida esta que igualmente faz parte do plano de governo de nossa administração.

Com o advento da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, foram estabelecidas diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), e o trabalho realizado por este município foi para que o Plano ora apresentado atenda os requisitos mínimos da Lei de Resíduos Sólidos.

De acordo com a lei antes mencionada, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Nova Castilho, apresenta características de nosso Município, o diagnóstico dos resíduos sólidos, a disposição de resíduos no aterro sanitário e propostas para o gerenciamento de resíduos sólidos no Município.

A existência do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Nova Castilho é condição para que o Município possa dar continuidade à execução de ações e programas em convênio com o Governo Federal e para a viabilização de operações de crédito para a realização de novos investimentos na área de resíduos sólidos, seja mediante financiamento ou com recursos a fundo perdido.

Pelo exposto, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Nova Castilho”**.

Colocamos à disposição desse Legislativo, desde logo, os membros do Setor de Meio Ambiente, para, sendo o caso, prestarem informações e esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.



Prefeitura Municipal de Nova Castilho

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 – Praça da Matriz – CEP 15.313-000

Site: www.novacastilho.sp.gov.br – E-mail: contab2001@ig.com.br

CNPJ 01.613.202/0001-71 – Fone (17) 3831-7090

Estado de São Paulo

Aguardando a deliberação favorável sobre a matéria, manifestamos a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, os protestos de nosso respeito e consideração.

João Tamborlin Neto
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR
CARLOS ROBERTO CAMARGO
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NOVA CASTILHO-SP



Prefeitura Municipal de Nova Castilho

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 – Praça da Matriz – CEP 15.313-000

Site: www.novacastilho.sp.gov.br – E-mail: contab2001@ig.com.br

CNPJ 01.613.202/0001-71 – Fone (17) 3831-7090

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI, Nº 001/2013, DE 03 DE JANEIRO DE 2013.

“Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Nova Castilho”.

JOÃO TAMBORLIN NETO, Prefeito Municipal de Nova Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º – Esta Lei aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Nova Castilho.

Art. 2º – Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Nova Castilho, parte integrante desta Lei, em conformidade com o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

§ 1º – A Política Municipal de Resíduos Sólidos é orientada pelos princípios e objetivos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

§ 2º – A íntegra do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Nova Castilho se encontra anexo a esta Lei.

Art. 3º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Nova Castilho deverá ser atualizado no máximo a cada 4 (quatro) anos.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Castilho-SP, 03 de janeiro de 2013.

JOÃO TAMBORLIN NETO
Prefeito Municipal